



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/08

PROCESSO DE COMPRA Nº 256/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.666.755-SSP/SP e do CPF/MF n.º 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 256/08 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 150 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação de serviço de transporte de mobiliário e afins, em caminhão baú, incluindo os trabalhos de carga e descarga, das Unidades Judiciárias deste E. Tribunal em Campinas até as Unidades Judiciárias localizadas no Estado de São Paulo e vice-versa, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicado na licitação, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Roque Locações e Transportes Ltda EPP, com sede na Rua Aroldo Pereira da Costa, n.º 162, Jardim Maria de Lourdes, em Hortolândia/SP, CEP 13186-420, inscrita no CNPJ n.º 04.702.385/0001-90, fone: 3256-2061, fax: 3256-4930, e-mail:roque.transportes@terra.com.br, neste ato representada por Adão Roque, portador da Carteira de Identidade n.º 16.805.310 - SSP/SP e do CPF n.º 413.678.809-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviço de transporte de mobiliário e afins, em caminhão baú, incluindo os trabalhos de carga e descarga, das Unidades Judiciárias deste E. Tribunal em Campinas até as Unidades Judiciárias localizadas no Estado de São Paulo e vice-versa, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo “I” a este instrumento – Preço Registrado e PRESTADOR DE SERVIÇO.

1.2. A prestação de serviços será solicitada de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, Campinas–SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições e demais especificações estipulados no subitem 3.1, da cláusula terceira, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. O transporte deverá ser executado nas condições e especificações abaixo:

3.1.1 Em caminhão baú, fechado, para proteção do material e garantia de sua integridade;

3.1.2. O trabalho de carga e descarga deverá ser realizado dos Almojarifados deste Tribunal (Barão Geraldo, Amarais, e/ou FT Campinas) para as unidades de 1ª Instância localizadas em 105 Municípios do Estado de São Paulo, e vice-versa, no caso de logística reversa;

3.1.3. Viagens de entrega e retirada serão efetuadas por cidades, considerando o percurso (distância percorrida) por volume/peso transportado, por unidades;

3.1.4. Os endereços das Unidades encontram-se no Anexo “II” a esta Ata de Registro de Preços;

3.1.5. Os materiais deverão ser identificados pelo Setor de Almojarifado deste Tribunal, e/ou embalados adequadamente para o transporte, no caso de logística reversa, os cuidados com a embalagem e identificação caberão à Unidade;



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.1.6. A transportadora deverá conferir os materiais listados para entrega, por unidade, aos carregados no caminhão, atestando a conformidade dos quantitativos físicos dos materiais;

3.1.7. A transportadora responsabilizar-se-á pela entrega em total conformidade com a Nota de Fornecimento do Serviço de Material e Patrimônio (SMP) em cada unidade do roteiro, arcando com o ônus da redistribuição, no caso de equívoco na entrega dos lotes, ou parte deles, ao destino final;

3.1.8. A transportadora deverá devolver as caixas ao Setor de Almoxarifado, após término do percurso de viagem;

3.1.9 A transportadora deverá realizar a pesagem do caminhão, antes e após a carga, para aferição da faixa de peso total;

3.1.10. O carregamento e descarregamento deverá ser realizado por funcionários uniformizados, e identificados, em dias úteis, no período de 10h às 18h, cabendo à transportadora o contato para agendamento da entrega em cada unidade dos percursos contratados;

3.1.11. O carregamento deverá ser atendido em até 2 (dois) dias após a comunicação pelo SMP e emissão da Nota de Empenho, cabendo à contratada a imediata saída em viagem para entrega dos bens nos percursos contratados, devendo cumpri-los, na íntegra em, no máximo, 5 dias úteis, nos percursos contratados;

3.1.12. As excepcionalidades referentes às retiradas e entregas deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes;

3.1.13. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá providenciar a contratação de seguro para ressarcimento dos bens e objetos porventura danificados ou desaparecidos quando da remoção;

3.1.14. A contratação de seguro a que se refere o subitem 3.1.13 deverá ser feita pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, em companhia seguradora comprovadamente idônea, ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da carga indicada pelo TRT;

3.1.14.1 O valor do seguro pago será ressarcido por esta E. Corte ao PRESTADOR DE SERVIÇO, sendo acrescentado ao total cobrado por ocasião do respectivo transporte.

3.1.15. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços, bem como todos os equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇO durante a execução dos serviços.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.3. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, desembargadores ou juizes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as conseqüências pertinentes à rescisão por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto desta Ata, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação será feita pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio deste E. TRT.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, **obrigatoriamente**, a descrição do roteiro efetuado, as datas de retirada e entrega do material transportado, o peso da carga, os valores do serviço e o número do processo que deu origem a esta Ata (Processo de Compra nº 256/08 – Pregão Eletrônico – SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper as demais entregas eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Como condição para o pagamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

I. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos;

II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços executados, recebidos definitivamente pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio deste E. TRT.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.647, de 24/03/2008, publicada no DOU de 24/03/2008 e nos exercícios subsequentes correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
74 - Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. O preço total dos serviços é de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme anexo I.

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores constantes no caput desta cláusula todas as despesas de transporte, impostos, contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1) O PRESTADOR DE SERVIÇO remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 do edital (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 256/08 e à proposta do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 06 de novembro de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
TRT**

**ROQUE LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP
ADÃO ROQUE
PRESTADOR DE SERVIÇO**



ANEXO “I” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/08
PROCESSO DE COMPRA N.º 256/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de Serviço: Roque Locações e Transportes Ltda EPP

<i>Item</i>	<i>Faixa volume/peso</i>	<i>Distância percorrida (km) para o percurso de ida</i>	<i>nº de viagens/ano</i>	<i>Valor/viagem</i>
01	18m ³ ou 1.800 kg	Até 100	04	500,00
02	18m ³ ou 1.800 kg	101 a 300	04	1.300,00
03	18m ³ ou 1.800 kg	301 a 500	04	2.100,00
04	18m ³ ou 1.800 kg	501 a 700	04	2.900,00
05	32m ³ ou 3.500 kg	Até 100	04	700,00
06	32m ³ ou 3.500 kg	101 a 300	04	1.900,00
07	32m ³ ou 3.500 kg	301 a 500	04	3.100,00
08	32m ³ ou 3.500 kg	501 a 700	04	3.400,00
09	48m ³ ou 6.000 kg	Até 100	04	850,00
10	48m ³ ou 6.000 kg	101 a 300	04	2.250,00
11	48m ³ ou 6.000 kg	301 a 500	04	3.650,00
12	48m ³ ou 6.000 kg	501 a 700	04	4.000,00
13	62m ³ ou 12.000 kg	Até 100	04	1.170,00
14	62m ³ ou 12.000 kg	101 a 300	04	2.975,00
15	62m ³ ou 12.000 kg	301 a 500	04	4.780,00
16	62m ³ ou 12.000 kg	501 a 700	04	5.050,00
Valor total da ata				162.500,00
Prazo de execução: I – carregamento: até 02 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio (SMP) e recebimento da Nota de Empenho, com saída imediata para entrega; II – entrega: máximo em até 05 (cinco) dias úteis, nos percursos contratados.				
Validade da ata: 05/11/09				



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “II” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 256/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Observação: os endereços abaixo indicados poderão sofrer alteração durante a vigência contratual, por conta de mudança de instalações, o que será oportunamente informado.

A título de conhecimento, listamos abaixo as Unidades e seus respectivos endereços:

<i>Localidade</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
São Carlos	1ª, 2ª e SDF	03	R. José Bonifácio, 888
Araraquara	1ª, 2ª, 3ª, SDF e C.M.	05	Av. José Bonifácio, 176
Matão	VT	01	R. Jundiá, 1270 – Nova Matão
Taquaritinga	VT	01	Av. Vicente José Parise, 1380 – Centro
Itápolis	VT	01	R. Bernardino de Campos, 645
José Bonifácio	VT	01	Av. Antônio Gonçalves da Silva, 653
Catanduva	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	R. Recife, 585 - Centro
Olímpia	VT	01	R. São João, 915
S. José Rio Preto	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF, P.Av, CM.	07	Av. Pres. Juscelino Kubitschek Oliveira, 1020
Tanabi	VT	01	Av. Gildo Sabatini, 550
Votuporanga	VT	01	R. Alagoas, 2915 – Parque 8 de agosto
Fernandópolis	VT	01	Av. Expedicionários Brasileiros, 1651
Jales	VT	01	R. Nove, 1466 – Jardim Nova Vida
Lençóis Paulista	1ª, 2ª, SDF e C.M	04	R. Carlos Trecenti, 215 – Vila Santa Cecília
Dracena	VT	01	R. Santos Dumont, 520
Adamantina	VT	01	Alameda Fernão Dias, 751
Tupã	VT	01	R. Aimorés, 1276 – Centro
Marília	1ª, 2ª, SDF e C.M	04	Av. Tiradentes, 580 – Fragata
Jaú	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	R. Rolando D’Amico, 121
Pederneiras	VT	01	R. Prof. Antônio Volponi, 0-11
Bauru	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF, CM, P.Av.	07	R. Antônio Cintra Júnior, 3-11, Jd. Cruzeiro do Sul,
Garça	VT	01	R. Plínio de Godoy, 236
Lins	VT	01	R. Val de Palmas, 168 – Jardim Americano
Penápolis	VT	01	Pr. Dr. Carlos Sampaio Filho, 25
Birigui	VT	01	R. Nenohate, Etto, 262 – Residencial Capoano
Araçatuba	1ª, 2ª, 3ª, SDF, C.M., P.Av.	06	R. Duque de Caxias, 2130 – Saudade
Andradina	VT	01	R. Corumbá, 901
Indaiatuba	VT	01	R. Siqueira Campos, 345
Salto	VT	01	R. Nove de Julho, 26 – 2º pav. – Vila Nova
Itu	VT	01	R. Maria de Paula Nicacio Corazza, 125– Jd. Corazza
Botucatu	VT	01	R. Joaquim Lyra Brandão, 147 – V. Assumpção
Avaré	VT	01	R. Maranhão, 1100 – Centro
Sta. Cruz Rio Pardo	VT	01	R. Carlos Rios, 178 – Centro
Ourinhos	VT	01	R. Paulo Sá, 565 – Vila Moraes
Assis	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Praça Arlindo Luz, 50
Rancharia	VT	01	R. Marcílio Dias, 719
Presid. Prudente	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Av. Manoel Goulart, 93 – VI Nova
Teodoro Sampaio	VT	01	R. Maria Ap. Aguiar Aguillar, 710
Presid. Venceslau	VT	01	R. General Osório, 37



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Localidade	Unidades Judiciárias	Nº de Unid.	Endereço
Cravinhos	VT	01	R. Bernardino de Campos, 74
Ribeirão Preto	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, SDF, CM.	08	Av. Vereador Manir Calil, 349 – Jd. Sumaré
Sertãozinho	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	R. Barão do Rio Branco, 689
Franca	1ª, 2ª, SDF	03	R. Frei Germano, 2310 – Estação
Batatais	VT	01	Av. General Osório, 294
Jaboticabal	1ª, 2ª, SDF e C.M	04	R. José Bonifácio, 497 – Aparecida
Bebedouro	VT	01	R. Dr. Oscar Werneck, 634 - Centro
Orlândia	VT	01	Praça Mário Furtado, 210
Ituverava	VT	01	Praça Deputado Helvio Nunes da Silva, 226
S. Joaquim da Barra	VT	01	R. Voluntário Geraldo, 1636
Barretos	VT	01	Av. 15, 739 – 1º andar – Centro
Sorocaba	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF e C.M.	06	R. Ministro Coqueijo Costa, 61 – Boa Vista
São Roque	VT	01	Av. João Pessoa, 264 – Centro
Piedade	VT	01	R. Comendador Parada, 29 – 1º andar – Centro
Registro	VT	01	Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, 134
Itanhaém	VT	01	R. Prof. Dinorah Cruz, 39 – Centro
Itararé	VT	01	R. 28 de Agosto, 375
Itapeva	VT	01	R. Benjamin Constant, 364 – Jardim Ferrari
Capão Bonito	VT	01	R. Bernardino de Campos, 422 – Centro
Itapetininga	VT	01	R. Quintino Bocaiuva, 784 – Centro
Tatuí	VT	01	R. Sete de Maio, 401 – Centro
Tietê	VT	01	R. do Comércio, 511
Jacaré	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	R. Leonor Chaves Dias, 71 – Centro
S. José dos Campos	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, SDF, CM., PAV	08	R. Juiz David Barrili, 85 – Pq. Residencial Aquarius
Caçapava	VT	01	R. Treze de Maio, 40 - salas 15 a 28 – Centro
Taubaté	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Av. Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, S/N
Pindamonhangaba	VT	01	R. Dr. Octávio Oscar Campelo Souza, 85–Pq. Nações
Aparecida	VT	01	Av. Padroeira do Brasil, 437
Guaratinguetá	VT	01	R. Prof. Sylvio José Marcondes Coelho, 33
Lorena	VT	01	Av. Doutor Peixoto de Castro, 360
Cruzeiro	VT	01	Av. Major Hermogenes, 304
Ubatuba	VT	01	Av. Rio Grande do Sul, 691
Caraguatatuba	VT	01	Av. Presciliana de Castilho, 600 – Centro
São Sebastião	VT	01	R. Alam. Ver. Mário Olegário Leite, 55 – Centro
Atibaia	VT	01	R. São Vicente de Paula, , 17 – Centro
Cajuru	VT	01	R. Barão do Rio Branco, 704
Araras	VT	01	Praça Barão de Araras, 171 – 1º andar – Centro
Leme	VT	01	R. Newton Prado, 148
Pirassununga	VT	01	Av. Padre Antonio Vann Ess, 1241 – Rosário
Porto Ferreira	VT	01	Av. Vinte e Quatro de Outubro, 1020
Mococa	VT	01	Praça Marechal Deodoro, 66 - Centro
S. José Rio Pardo	VT	01	R. Coronel Marçal, 70 – Centro
S. João Boa Vista	VT	01	R. Luiz Previeiro, 91- Jardim São Domingos
Moji Guaçú	VT	01	Av. Emília Marchi Martini, 370 – Jd. Soares
Moji Mirim	VT	01	R. Luiz Gonzaga Guerreiro, 80 – Jd. Maria Beatriz
Itapira	VT	01	R. Orestes Pucci, 44 – Centro
Amparo	VT	01	Av. Bernardino de Campos, 07 – Centro
Jundiaí	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF e C.M.	06	R. da Padroeira, 499 - Centro
Campo Limpo Pta.	VT	01	Av. Brasília, 16 – Jardim Marsola
Paulínia	1ª, 2ª e SDF	03	Av. José Paulino, 1406
Sumaré	VT	01	R. Leonor Miranda Biancalana, 108
Hortolândia	VT	01	Av. Anhanguera, 252 – Vila Real



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

<i>Localidade</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Santa B. D'Oeste	VT	01	R. Riachuelo, 837 – Centro
Americana	1ª, 2ª, SDF e C.M	04	R. das Imbuías, 230
Limeira	1ª, 2ª e SDF	03	Av. Mal. Arthur da Costa e Silva, 1430 – Jd. Glória
Capivari	VT	01	R. Tiradentes, 499
Piracicaba	1ª, 2ª, 3ª e SDF	04	R. João Pedro Correa, 810 – Bairro IAA
Bragança Paulista	VT	01	Av. José Gomes da Rocha Leal, 1258 – Centro
Itatiba	VT	01	R. Pedro Mascagni, 317 – Jardim Galetto
Rio Claro	VT	01	R. Quatro, 451- Jardim Donangela
Américo Brasiliense	VT Itinerante	01	R. Felício Neves, 35
Pereira Barreto	VT Itinerante	01	Av. Jonas Alves de Mello, 119
Igarapava	V T Itinerante	01	R. Cel. Francisco Martins, 399
Pedreira	VT Itinerante	01	Praça Cel. João Pedro, 308
Morro Agudo	VT Itinerante	01	Rua das Margaridas, 119
Jaguariuna	VT Itinerante	01	